

COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

CONGRESSO GERAL ORDINÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral apartada da Federação Cearense de Futebol, Caio Frota Rodrigues e seus membros André Ramon Tabosa Alves e Antônio Carlos de Martins Mello Filho, devidamente nomeados pela Presidência em exercício da entidade, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 e ss. do Estatuto da Federação Cearense de Futebol (EFCF) e ainda com lastro no ordenamento jurídico aplicável a espécie (Constituição Federal, art. 5º, inciso XVIII, art. 24, inciso IX, parágrafo primeiro e art. 217, inciso I e seu parágrafo único e Lei n. 9.615/98 e suas alterações), **CONVOCA** formalmente, com a publicidade estabelecida no art. 22, III da Lei nº 9.615/98, os Senhores Presidentes das Associações e Ligas filiadas a esta Federação, para a reunião do Congresso Geral Ordinário, objetivando, nos termos do art. 23, I, "b" do Estatuto da FCF (EFCF), a realização de pleito eletivo que se realizará no 30 de julho de 2024, terça-feira, às 10:00 horas, em primeira convocação, observado o quórum da maioria absoluta dos filiados nos moldes do art. 16 do EFCF e, caso não seja obtido este quórum, realizar-se-á, nos termos do §2º do art. 16 do EFCF, às 10:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de filiados com direito a voto e que satisfaçam as normas legais e estatutárias, na sede da Federação Cearense de Futebol, situada na Rua Paulino Nogueira nº. 77, Benfica, em Fortaleza, Ceará, tudo conferido mediante chamada dos titulares de representação (Presidentes) ou representantes credenciados por ofício, encerrando-se os trabalhos às 12:00 horas, passando-se, ato contínuo, a apuração, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

Eleição do Presidente, Vice Presidentes e Conselho Fiscal, para exercerem mandatos no quadriênio de Dezembro de 2025 a Dezembro de 2029, cuja posse dar-se-á aos 16 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Federação Cearense de Futebol, nos termos do art. 56, §4º do Estatuto da FCF (EFCF).

As Associações e Ligas, filiadas da FCF e com direito a voto nos termos do art. 16 c/c art. 29 c/c art. 66, "d" c/c art. 67, "f" todos do EFCF, ora convocadas neste ato, são as seguintes: **Associação Desportiva Iguatu - 3 votos; Associação Desportiva Recreativa Cultural Icasa - 2 votos; Associação dos Desportistas de Pacatuba - 2 votos; Associação Esportiva Alvinegro - 1 voto; Associação Esportiva Estação Antônio Bezerra - 1 voto; Associação Esportiva Tiradentes - 2 votos; Barbalha Futebol Clube - 3 votos; Cariri Football Club - 1 voto; Caucaia Esporte Clube - 3 votos; Ceará Sporting Club - 4 votos; Centro de Formação de Atletas do Tirol - 2 votos; Centro Esportivo São Gonçalo do Amarante - 1 voto; Clube Atlético Cearense - 1 voto; Crateús Esporte Clube - 2 votos; Crato Esporte Clube - 2 votos; Esporte Clube Limoeiro - 1 voto; Ferroviário Atlético Clube - 3 votos; Floresta Esporte Clube - 2 votos; Fortaleza Esporte Clube - 4 votos; Futebol Clube Atlético Cearense - 3 votos; Guarani Esporte Clube(J) - 3 votos; Horizonte Futebol Clube - 2 votos; Itapipoca Esporte Clube - 2 votos; Liga Acarauense de Futebol - 1 voto; Liga Boa Viagense**

de Desporto – 1 voto; Liga de Esporte Juazeirense – 1 voto; Liga de Esportes Amadores do Crato – 1 voto; Liga Desportiva Barbalhense – 1 voto; Liga Desportiva Camociense – 1 voto; Liga Desportiva Caucaiana – 1 voto; Liga Desportiva Cidade de Marco – 1 voto; Liga Desportiva de Canindé – 1 voto; Liga Desportiva de Jijoca de Jericoacoara – 1 voto; Liga Desportiva de Pindoretama – 1 voto; Liga Desportiva Pacajuense – 1 voto; Liga Desportiva Russana – 1 voto; Liga Itapipocense de Desporto – 1 voto; Liga Maranguapense de Futebol – 1 voto; Liga Quixadaense de Desporto – 1 voto; Liga Sobralense de Futebol – 1 voto; Maracanã Esporte Clube - 3 votos; Maranguape Futebol Clube - 1 voto; Pacajus Esporte Clube - 3 votos; Santa Cruz Futebol Clube - 1 voto; São Gerardo Esporte Clube - 1 voto.

Estão aptas a votar todas as Associações e Ligas, filiadas a esta Federação, que se encontrem regulares, nos termos do Estatuto da FCF (ECFC) e da legislação vigente, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.615/98 e no art. 16 do EFCF. As Associações e Ligas, filiadas a esta Federação, não relacionadas neste edital por não se encontrarem, na presente data, aptos a votar nos termos do Estatuto da FCF (ECFC), deverão comparecer impreterivelmente entre os dias 19 e 22 de julho de 2024, no horário de expediente da FCF, qual seja, de segunda a sexta feira, das 13:00 horas às 18:00 horas, para saber os motivos de não constarem na lista acima bem como para apresentar defesa, comprovando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto da FCF (ECFC), habilitando-se a votar, assegurado, de maneira ampla, o direito de defesa de que cuida o art. 22, II da Lei nº 9.615/98 c/c 5º, LV da Constituição Federal. No dia 23 de julho de 2024 será disponibilizado no site da FCF (www.futebolcearense.com.br), assim como no átrio da entidade o parecer da Comissão Eleitoral sobre as defesas apresentadas, podendo, inclusive, obter cópia na secretaria da FCF. De conformidade com as normas legais e estatutárias aplicáveis, os pedidos de inscrição de chapas vinculadas deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral, através do e-mail comissao2024@futebolcearense.com.br, impreterivelmente nos dias 24 de julho de 2024 e 25 de julho de 2024, até 18:00 horas, dando-lhes publicidade condigna, de pronto e imediato no site da Federação Cearense de Futebol (www.futebolcearense.com.br), assim como, afixados em local próprio na sede da FCF. As chapas deverão ser compostas e apresentadas com preenchimento da seguinte forma: a) Presidente; b) 2 (dois) Vice-Presidentes; c) 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal; d) 2 (dois) membros suplentes do Conselho Fiscal. Somente serão registradas as Chapas com nomes completos, vedada a participação de candidato em mais de uma Chapa e/ou Cargo. A chapa deverá atender os percentuais mínimos estabelecidos no § 1º do art. 55 do EFCF, quais sejam, 25% (vinte e cinco por cento) das entidades de prática desportiva e 25% (vinte e cinco por cento) das entidades municipais de administração do desporto filiadas a FCF, com direito a voto. Dos pedidos de inscrição de chapa caberá impugnação na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral, devendo ser encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral, através do e-mail comissao2024@futebolcearense.com.br. As “Normas do Processo Eleitoral” de que trata o §10º do art. 56 do Estatuto da Federação Cearense de Futebol (EFCF) serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria e disponibilizadas no site da Federação Cearense de Futebol

(<https://futebolcearense.com.br>), presente igualmente no átrio da entidade, bem como serão disponibilizadas aos candidatos no ato da inscrição das respectivas chapas.

Fortaleza/CE, 15 de julho de 2024.

CAIO FROTA
RODRIGUES:0193
7904326

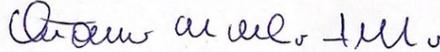
Assinado de forma digital por
CAIO FROTA
RODRIGUES:01937904326
Dados: 2024.07.15 12:18:34
-03'00'

Caio Frota Rodrigues

Presidente da Comissão Eleitoral Apartada

André Ramon Tabosa Alves

Membro da Comissão Eleitoral Apartada



Antônio Carlos de Martins Mello Filho

Membro da Comissão Eleitoral Apartada

Documento assinado digitalmente

ANDRE RAMON TABOSA ALVES

Data: 15/07/2024 12:15:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br